

Origem: Projeto de Resolução nº 07/1996, autoria da Mesa Diretora.

**RESOLUÇÃO nº 06,
de 15 de julho de 1996**

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - a Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, inclusive aos inativos e pensionistas, criada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passa, a partir de 1º de julho de 1996, a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	MESES/96						VALOR/R\$				
REF.	07/96	-	08/96	-	09/96	-	10/96	-	11/96	-	12/96
01	240,00		240,00		270,00		270,00		290,00		300,00
02	244,00		244,00		274,00		274,00		294,00		304,00
03	254,00		254,00		284,00		284,00		304,00		314,00
04	264,00		264,00		294,00		294,00		314,00		324,00
05	285,00		285,00		315,00		315,00		335,00		345,00
06	308,00		308,00		338,00		338,00		358,00		368,00
07	342,00		342,00		372,00		372,00		392,00		402,00
08	348,00		348,00		378,00		378,00		398,00		408,00
09	398,00		398,00		435,00		435,00		448,00		458,00
10	486,00		486,00		534,00		534,00		534,00		541,00

11	559,00	559,00	615,00	615,00	615,00	615,00
12	654,00	654,00	719,00	719,00	719,00	719,00
13	818,00	818,00	900,00	900,00	900,00	900,00
14	937,00	937,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00	1.030,00
15	1.086,00	1.086,00	1.195,00	1.195,00	1.195,00	1.195,00
16	1.172,00	1.172,00	1.289,00	1.289,00	1.289,00	1.289,00
17	1.324,00	1.324,00	1.456,00	1.456,00	1.456,00	1.456,00
18	1.545,00	1.545,00	1.699,00	1.699,00	1.699,00	1.699,00
19	1.847,00	1.847,00	2.032,00	2.032,00	2.032,00	2.032,00
20	2.501,00	2.501,00	2.751,00	2.751,00	2.751,00	2.751,00

Art. 2º - Os valores constantes do artigo 1º desta Resolução retroagirão a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1996

JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

